MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.01140-3/2021

PROCESSO: **LI.00635-3/2021**
VALIDADE: **07/10/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
CENTRAL GERADORA SOLAR LIRA S.A	12.964.095/0001-42

EMPREENDIMENTO

NOME

UFV CALDEIRÃO GRANDE III

Capacidade Instalada Total: 30,933 MW / Área Total dos Parques: 70,8474 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.000180-5	3836

ATIVIDADES

ATIV.1648 - GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 70,8474 ha / Capacidade Instalada: 30,933 MW

Município:	Coordenadas Geográficas:
Caldeirão Grande do Piauí (PI)	07°21'17.31"S / 40°33'44.91"O

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 28/07/2022 às 23:48
[kGRrZ0VLqos4bjTbkxeAvip70VfxKDNFnoSMUW7CA12xzNVXsIRs0GPxbP6aekJr]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 14/03/2024 às 13:16
[rBEiDluyuJQI0wnrk9LwBLOZ61Y9K6EDe2IrKkgm48nHhjXVf1RlWUkHJX2IMBjH]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 14/03/2024 às 13:29
[K6roRRVpEur8yFwWKRmvE0GBR1r6gacQxxvxYQHdeTY7Ps6qFJskZ9cjuXvFiFRU]

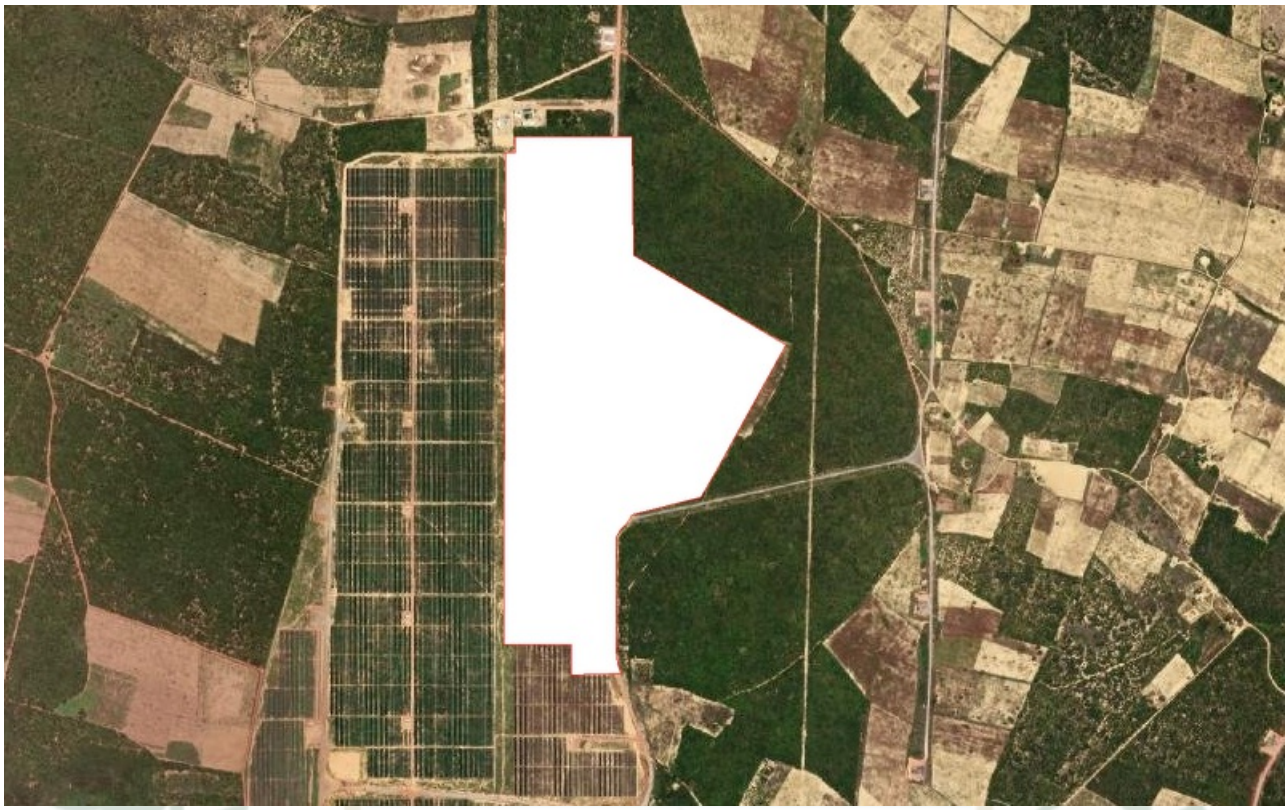
Emitido eletronicamente em 15/06/2026 07:51 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.32741-0/2026.0301.DD9A.0CED]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-40.562475, -7.354808333333333)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **07/10/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 28/07/2022 às 23:48
[kGRrZ0VLqos4bjTbkxeAvip70VfxKDNFnoSMUW7CA12xzNVXsIRs0GPxbP6aekJr]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 14/03/2024 às 13:16
[rBEiDluyuJQI0wnrk9LwBLOZ61Y9K6EDe2IrKkgm48nHhjXVf1RlWUkHJX2IMBjH]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 14/03/2024 às 13:29
[K6roRRVpEur8yFwWKRmvE0GBR1r6gacQxxvxYQHdeTY7Ps6qFJskZ9cjuXvFiFRU]

Emitido eletronicamente em 15/06/2026 07:51 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.32741-0/2026.0301.DD9A.0CED]

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico expedida pelo IPHAN	90 dias (08/02/2022)	Atendida
C2. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Registro de Imóvel ou documento equivalente que comprove a titularidade do imóvel de matrícula Nº2651.		Atendida
C3. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN		Atendida

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 28/07/2022 às 23:48
[kGRrZ0VLqos4bjTbkxeAvip70VfxKDNFnoSMUW7CA12xzNVXsIRs0GPxbP6aekJr]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 14/03/2024 às 13:16
[rBEiDluyuJQI0wnrk9LwBLOZ61Y9K6EDe2IrKkgm48nHhjXVf1RlWUkHJX2IMBjH]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 14/03/2024 às 13:29
[K6roRRVpEur8yFwWKRmvE0GBR1r6gacQxxvxYQHdeTY7Ps6qFJskZ9cjuXvFiFRU]

Emitido eletronicamente em 15/06/2026 07:51 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.32741-0/2026.0301.DD9A.0CED]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C4. Apresentar Projeto Executivo, acompanhado de ART	90 dias (08/02/2022)	Atendida
C5. Apresentar Planta georreferenciada, em PDF, com escala e demais elementos compatíveis com a visualização adequada das informações		Atendida
C6. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Registro de Imóvel ou documento equivalente que comprove a titularidade do imóvel de matrícula Nº1755		Atendida
C7. Apresentar Ata de Audiência Pública		Atendida
C8. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Apresentar resultado da submissão ao ICMBio da exigência imposta na Condição Específica 2.3 da ALA nº 17/2021 - GABIN (Processo nº 02124.002071/2021-17), através da qual aquele órgão federal cobra a apresentação ou justificativa, no caso de impossibilidade, de proposta de realocação das Unidades Fotovoltaicas I a IV visando a manutenção da vegetação natural do fragmento sobreposto na proposta atual do empreendimento e garantindo a manutenção do contínuo de vegetação formado pela sua somatória às Reservas Legais justapostas.	90 dias (08/02/2022)	Atendida

OBSERVAÇÕES

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.00111-8/2022. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Conquanto o empreendimento contemplado por esta licença seja enquadrado como Classe 2, ele, na verdade, integra um conjunto de parques solares, o Complexo Fotovoltaico Caldeirão Grande II, com Área de Intervenção de 424,66 hectares, o qual foi objeto do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, juntado aos presentes autos.

Dessa forma, com fulcro no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, o empreendedor deverá firmar junto à SEMAR o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, o qual deverá ser juntado ao presente processo, por este órgão ambiental, em um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

As Condições Gerais e Específicas estabelecidas pelo Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade - ICMBio, através da Autorização para o Licenciamento Ambiental - ALA nº 17/2021 -

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 28/07/2022 às 23:48
[kGRrZ0VLqos4bjTbkxeAvip70VfxKDNFnoSMUW7CA12xzNVXsIRs0GPxbP6aekJr]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 14/03/2024 às 13:16
[rBEiDluyuJQI0wnrk9LwBLOZ61Y9K6EDe2IrKkgm48nHhjXVf1RlWUkHJX2IMBjH]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 14/03/2024 às 13:29
[K6roRRVpEur8yFwWKRmvE0GBR1r6gacQxxvxYQHdeTY7Ps6qFJskZ9cjuXvFiFRU]

GABIN (Processo nº 02124.002071/2021-17) passam a integras as condicionantes desta Licença de Instalação - LI.

De maneira que, a constatação de descumprimento de qualquer uma dessas condicionantes impostas na ALA nº 17/2021 - GABIN, configurará a infração prevista no art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, sujeitando o empreendedor às sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal, inclusive, suspensão ou cancelamento desta licença.

Deverá o empreendedor ficar ciente de que, a depender da manifestação do ICMBio, cobrada na condição específica C7, esta SEMAR tem a prerrogativa de revisar esta licença, com base no art. 19, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Quando do atendimento das condicionantes impostas nesta licença, o empreendedor deverá observar com rigor todas as disposições constantes do Parecer Técnico AT.0594-9/2021.

O empreendedor deverá observar com rigor as Recomendações Técnicas descritas no Parecer Técnico AT.0594-9/2021.

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.00111-8/2022. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.02714-1/2022. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.02714-1/2022. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Teresina (PI), 15/06/2026

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 28/07/2022 às 23:48
[kGRrZ0VLqos4bjTbkxeAvip70VfxKDNFnoSMUW7CA12xzNVXsIRs0GPxbP6aekJr]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 14/03/2024 às 13:16
[rBEiDluyuJQI0wnrk9LwBLOZ61Y9K6EDe2IrKkgm48nHhjXVf1RlWUkHJX2IMBjH]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 14/03/2024 às 13:29
[K6roRRVpEur8yFwWKRmvE0GBR1r6gacQxxvxYQHdeTY7Ps6qFJskZ9cjuXvFiFRU]

Emitido eletronicamente em 15/06/2026 07:51 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.32741-0/2026.0301.DD9A.0CED]

(assinado eletronicamente)	*(assinado eletronicamente)*	*(assinado eletronicamente)*
FELIPE GOMES DA SILVA	**Daniel Carvalho Oliveira Valente**	**Daniel Carvalho Oliveira Valente**
DIRETOR	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
Diretoria de Licenciamento Ambiental	None	None

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 28/07/2022 às 23:48
[kGRrZ0VLqos4bjTbkxeAvip70VfxKDNFnoSMUW7CA12xzNVXsIRs0GPxbP6aekJr]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 14/03/2024 às 13:16
[rBEiDluyuJQI0wnrk9LwBLOZ61Y9K6EDe2IrKkgm48nHhjXVf1RlWUkHJX2IMBjH]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 14/03/2024 às 13:29
[K6roRRVpEur8yFwWKRmvE0GBR1r6gacQxxvxYQHdeTY7Ps6qFJskZ9cjuXvFiFRU]

Emitido eletronicamente em 15/06/2026 07:51 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.32741-0/2026.0301.DD9A.0CED]